



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D ã O

TC-000701/026/09

Câmara Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2009.

Presidente(s) da Câmara: Liro de Sousa Maia.

Acompanha (m): TC-000701/126/09 e Expediente(s): TC-030051/026/10 e TC-006581/026/11.

EMENTA: Câmara Municipal de FRANCISCO MORATO - exercício 2009. **CONTAS JULGADAS REGULARES, com ressalva - art. 33, inciso II, c.c. o art. 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, dando-se quitação ao Responsável, com recomendações à atual Administração.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de julho de 2011, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, julgar **regulares com ressalva** as contas da Câmara Municipal de Francisco Morato, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Liro de Sousa Maia, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração, com a expedição dos ofícios de praxe.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

FULVIO JULIÃO BIAZZI

Relator

DOE. 13.07.11 - PÁG.22